



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010-080 - www.tjse.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21

(Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - CNPJ: 10.498.974/0001-09**, visando a participação no curso **Masterclass da Lei de Licitações e Contratos**.

O Curso será ministrado por Vinicius Geronasso, Metre em Administração Pública, conforme informações constantes no folder do evento.

A contratação consiste na inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a ser realizado nos dias 08/07/2024 e 09/07/2024, no horário das 8h às 12h e 13h às 18h, contando com material didático com conteúdo exclusivo, certificado geral com carga horária de 16 horas, 2 almoços e 2 coffee breaks.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inscrição da servidora Tainan Matos Deda, matrícula 19.8001, no curso Masterclass da Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado de 08 a 09 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL, nos termos do processo SEI n. 0015357-19.2024.8.25.8825. Inscrição do servidor Durval Almeida Bidegain, matrícula 15749, no curso Masterclass da Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado de 08 a 09 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL, nos termos do processo SEI n. 0015357-19.2024.8.25.8825.		Serviço	2	R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)	R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Inscrição de 02 (dois) servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para participação no curso Masterclass da Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado de 08 a 09 de julho de 2024, na cidade de Maceió/AL.

Conforme consta no folder do curso (doc. 2345730), o curso oferece uma oportunidade para os participantes compreenderem profundamente os aspectos legais, procedimentais e práticos envolvidos nas licitações e contratos públicos, preparando-os para lidar eficazmente com os desafios e responsabilidades dessa área.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S) - ART. 72, VI

A Lei nº 14.133/2021 traz, em seu art. 74, inciso III elenca as hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio da inexigibilidade de licitação, estando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal descrito em sua alínea f.

O §3º do art. 74 conceitua a notória especialização e estabelece que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Vejamos a formação e experiência profissional do palestrante: Diretor de Materiais e Patrimônio da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná); Mestre em Administração Pública; Administrador; Especialista em Licitações e Contratos; Especialista em Docência do Ensino Superior e Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações na UTFPR.

Ainda, acerca da notória especialização, vale destacar que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - CNPJ: 10.498.974/0001-09**, possui vasta experiência na realização de eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

- **Nome do evento:** Masterclass da Lei de Licitações e Contratos
- **Modalidade:** Presencial.
- **Público Alvo:** 02 (dois) Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- **Carga Horária:** 16h/a
- **Período de Realização:** 08 a 09/07/2024.

- **Local de realização:** Hotel Ritz Lagoa da Anta, na cidade de Maceió/AL.
- **Investimento Total:** R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)
- **Conteúdo Programático:**

MÓDULO I - ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA DA LEI NO 14.133/21 • Abrangência aos órgãos e entidades; • Exceção das Empresas Estatais; • Objetos contratuais abrangidos e não abrangidos.

MÓDULO II - PRINCÍPIOS - Legalidade; • Impessoalidade; • Moralidade; Publicidade; • Eficiência; Interesse Público; • Probidade Administrativa; • Igualdade; Planejamento; • Transparência; • Eficácia; • Segregação de Funções; • Motivação; • Bens e serviços comuns x Bens e serviços especiais; • Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; • Estudo Técnico Preliminar- ETP; • Termo de Referência - TR; • Projeto Básico - PB; • Matriz de Riscos; • Credenciamento; • Sobrepreço x Superfaturamento; • Outros conceitos relevantes. • Vinculação ao Edital; • Julgamento Objetivo; • Segurança Jurídica; • Razoabilidade; • Competitividade; • Proporcionalidade; • Celeridade; • Economicidade • Desenvolvimento Nacional Sustentável.

MÓDULO III - DEFINIÇÕES E PRINCIPAIS CONCEITOS • Legalidade; • Impessoalidade; • Moralidade; Publicidade; • Eficiência; Interesse Público; • Probidade Administrativa; • Igualdade; Planejamento; • Transparência; • Eficácia; • Segregação de Funções; • Motivação; • Bens e serviços comuns x Bens e serviços especiais; • Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; • Estudo Técnico Preliminar- ETP; • Termo de Referência - TR; • Projeto Básico - PB; • Matriz de Riscos; • Credenciamento; • Sobrepreço x Superfaturamento; • Outros conceitos relevantes.

MÓDULO IV - AGENTES PÚBLICOS E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS MÓDULO - Gestão por Competências: definição e aplicação; • Agentes Públicos: Requisitos Mínimos; • Obrigatória observância da Segregação de Funções na designação; • Agente de Contratação: Atribuições; Responsabilidades; • Substituição por Comissão de Contratação; • Pregoeiro: o Agente de Contratação no Pregão; • Vedações aos agentes designados para atuar na área de licitações e contratos; • Representação Judicial e Extrajudicial do Agente Público.

MÓDULO V - NOÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO MÓDULO - Objetivos: selecionar a proposta mais vantajosa; • Tratar os licitantes de forma isonômica; • Evitar sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento; • Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; • Características Básicas do Processo Licitatório; • Plano de Contratações Anual; • Vedações à participação na licitação e na execução contratual; • Licitação em Consórcio; • Participação de Cooperativas.

MÓDULO VI - FASE PREPARATÓRIA • Gestão por Competências: definição e aplicação; • Agentes Públicos: Requisitos Mínimos; • Obrigatória observância da Segregação de Funções na designação; • Agente de Contratação: Atribuições; Responsabilidades; • Substituição por Comissão de Contratação; • Pregoeiro: o Agente de Contratação no Pregão; • Vedações aos agentes designados para atuar na área de licitações e contratos; • Representação Judicial e Extrajudicial do Agente Público. • Objetivos: selecionar a proposta mais vantajosa; • Tratar os licitantes de forma isonômica; • Evitar sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento; • Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; • Características Básicas do Processo Licitatório; • Plano de Contratações Anual; • Vedações à participação na licitação e na execução contratual; • Licitação em Consórcio; • Participação de Cooperativas. • Estudos Técnicos Preliminares - ETP: Elementos obrigatórios e facultativos; • Audiência Pública: participação do mercado na fase preparatória; • Valor Estimado da Contratação; • Orçamento Sigiloso.

MÓDULO VII - COMPRAS PÚBLICAS • Diretrizes; • Termo de Referência - TR e Projeto Básico - PB: elementos Gerais e Específicos; • Aplicação do Princípio do Parcelamento; • Meios de Prova da Qualidade de Produto; • Processo de Padronização; •

Compra x Locação de bens: verificação de vantajosidade em ETP.

MÓDULO VIII - MODALIDADES DE LICITAÇÃO • Pregão; • Concorrência; • Concurso; • Leilão; • Diálogo Competitivo. • Concorrência x Pregão: quando utilizar um ou outro? • Diálogo Competitivo.

MÓDULO IX - CRITÉRIO DE JULGAMENTO • Menor Preço; • Maior Desconto; • Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; • Técnica e Preço; • Maior Lance (Leilão); • Maior Retorno Econômico.

MÓDULO X - EDITAL • Análise jurídica da contratação: Hipóteses de cabimento (certames, contratações diretas, adesões a ARP, convênios, acordos etc.); • Hipóteses de dispensa; • Parecer Jurídico: Diretrizes para elaboração: critérios objetivos; • linguagem simples e conclusão apartada da fundamentação; • Possibilidade de rejeição pela autoridade máxima do órgão ou entidade; • Publicidade do Edital: Sítio Eletrônico Oficial; • Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

MÓDULO XI - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES • Prazos Mínimos: Aquisição de bens; • Serviços e Obras; • Critério de Julgamento Maior Lance; • Critério de Julgamento Técnica e Preço ou Melhor Técnica. • Modo de Disputa: Aberto; • Modo de Disputa: Fechado; • Modo de Disputa: Aberto e Fechado. • Lances Intermediários; • Intervalo Mínimo; • Garantia de proposta: requisito de pré-habilitação.

MÓDULO XII - JULGAMENTO MÓDULO - Hipóteses de desclassificação das propostas; • Diligência para avaliação de exequibilidade; • Desempate: Critérios; Preferência; • Negociação com o primeiro colocado (ou com os demais licitantes).

MÓDULO XIII - HABILITAÇÃO • Hipóteses de desclassificação das propostas; • Diligência para avaliação de exequibilidade; • Desempate: Critérios; Preferência; • Negociação com o primeiro colocado (ou com os demais licitantes). • Classificação: Jurídica; • Técnica; • Fiscal, Social e Trabalhista; • Econômico-Financeira; • Diretrizes; • Avaliação Prévia do Local de Execução (Vistoria Prévia); • Substituição e Reapresentação de Documentos: é cabível?

MÓDULO XIV - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO • Saneamento de irregularidades; • Revogação da licitação por oportunidade e conveniência; • Anulação da licitação por ilegalidade insanável; • Nulidade: dever de indenizar e responsabilização.

MÓDULO XV - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - Cláusulas e Preceitos de Direito Público; • Aplicação Supletiva de Princípios da Teoria Geral dos Contratos; • Convocação para Assinatura do Termo de Contrato; • Termo Contratual e seus Aditamentos; • Cláusulas Necessárias; • Critérios de reajustamento de preços; • Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; • Exceções à Obrigatoriedade do Instrumento de Contrato.

MÓDULO XVI - DURAÇÃO DOS CONTRATOS • Cláusulas e Preceitos de Direito Público; • Aplicação Supletiva de Princípios da Teoria Geral dos Contratos; • Convocação para Assinatura do Termo de Contrato; • Termo Contratual e seus Aditamentos; • Cláusulas Necessárias; • Critérios de reajustamento de preços; • Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; • Exceções à Obrigatoriedade do Instrumento de Contrato • Disponibilidade de Créditos Orçamentários; • Contratos de até 5 anos de duração: diretrizes para celebração; • Prorrogações sucessivas; • Contratos de até 10 anos de duração: hipóteses de cabimento; • Contratos por prazo indeterminado; • Prorrogação automática de contratação por escopo; • Contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de TI.

MÓDULO XVII - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - Reserva de cargos; • Fiscal do Contrato e a Contratação de Terceiros; • Preposto; • Responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial; • Subcontratação.

MÓDULO XVIII - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL • Reserva de cargos; • Fiscal do Contrato e a Contratação de Terceiros; • Preposto; • Responsabilidade trabalhista,

previdenciária, fiscal e comercial; • Subcontratação • Recebimento Provisório; • Recebimento Definitivo; • Pagamento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 72, VII

No valor de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), está incluso: material didático com conteúdo exclusivo, certificado geral com carga horária de 16 horas, 2 almoços e 2 coffee breaks.

O valor da inscrição individual é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). Assim, para participação do evento para 02(dois) servidores, ficará no valor de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), para este Tribunal de Justiça.

O preço é o que será aplicado a qualquer pessoa que deseje participar do respectivo evento, uma vez que não se trata de serviço desenvolvido exclusivamente para o TJSE, mas aberto ao público em geral, com custo tabelado, nos termos da proposta em anexo, docs. 2278772 e 2279001, e link de inscrição: <https://negociospublicos.com.br/obras/inscreva-se.html>.

Observadas as razões da escolha da empresa, há de ver-se que o plano do curso pode ser acessado através do sítio eletrônico <https://negociospublicos.com.br/masterclass-da-lei-de-licitacoes-e-contratos-julho/> e documentação em anexo, docs. 2345730 e 2345733, contendo neste especificação clara do objeto, cronograma com a carga horária, conteúdo programático e metodologia de apresentação, qualificação dos profissionais expositores, valores da inscrição, local.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- Proceder a inscrição dos servidores, bem como, fornecer todo o material de identificação necessários.
- Fornecer material de apoio didático aos participantes.
- Fornecer Certificado de Participação cumprida a carga horária necessária.

7.2. DO TJ/SE

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelo(a) formador(a);
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;
- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal;

8. DADOS PARA PAGAMENTO

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP	CNPJ 10.498.974/0001-09
	Endereço: Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320
	Dados bancários: BANCO DO BRASIL Agência: 1622-5 Conta Corrente: 105678-6
	E-mail: falecom@institutonp.com.br negociospublicos.com.br
	Telefone: Telefone: (41) 3778-1887 Whatsapp:

9. MODELO DE GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas pelos servidores indicados no Documento de Formalização da Demanda (doc. 2345624)

9.2. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à equipe de planejamento descrita no Documento de Formalização da Demanda, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação e atestar o cumprimento do objeto para pagamento, na condição de representante do contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o TJ/SE e as contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal, da fatura ou recibo, deverão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos estejam vencidos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#) da Lei nº 14.133/2021 e arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.1.4. **Multa:**

- 11. multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e
- 12. compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. 1.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.1.2.as peculiaridades do caso concreto;

12.7.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - ART. 140, LEI Nº 14.133

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da datado recebimento definitivo e pela apresentação do mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

14.2. Tratando-se de contratado Pessoa Física, o documento de pagamento será o Recibo que terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF e assinado pelo contratado;

14.3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

14.4. Poderá ser deduzido do documento o valor de multa aplicada;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros oficiais, tais como:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.13.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

16.15.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJSE.

A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela SEFINOR.

18. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

☒ (x) Não

☐ () Sim - discrimine a seguir:

19. DISPENSA DO ETP E DO MAPA DE RISCO

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional

ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO - ART. 92, XII

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade semipresencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL ALMEIDA BIDEgain**, **Pregoeiro(a)**, em 19/06/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAN MATOS DEDA**, **Presidente da Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho**, em 19/06/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2346628** e o código CRC **E11CC162**.

0015445-57.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2346628v1